P- 00101 0041 10

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARAZINHO

Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. n.º 008/10 - GPC

Carazinho, 07 de janeiro de 2010.

Ilustríssimo Senhor,
Ver. Gilnei Jarré,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.° 004/10

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 004/10,** desta data, que Declara situação de emergência e contrata emergencialmente servidores, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O presente Projeto de Lei refere-se a composição da equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, consolidando o Município em possuir e implementar as atividades, de acordo com a Lei Municipal n° 6624/07 e as Normas Operacionais do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2005/2006 que determina a existência de CRAS e CREAS nos Municípios.

Anexamos demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

IMD

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 48/10
08 JAN 2010
DESTINAÇÃO: Projetos
RECEBIDA EM: 08/01/10 11:30

PROJETO DE LEI N.° 004, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

Declara situação de emergência e contrata emergencialmente servidores.

Art. 1° Fica declarada situação de emergência para atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, representado pela contratação em caráter emergencial de servidores para atuarem junto à área de assistência social.

Art. 2° O Poder Executivo contrata emergencialmente servidores para serviços nas áreas de Assistência Social (CRAS e CREAS), em caráter emergencial, com base na Lei Complementar n° 07/90, conforme segue o quadro abaixo:

N°	Padrão	Carga Horária	Cargo	LOCAL
01	8	35	Agente Administrativo	CREAS
02	TC	20	Psicólogo	CRAS e CREAS

§ 1° As atribuições dos profissionais de que trata a presente Lei, são as definidas pela Lei Municipal n.º 7.088/09.

§ 2° O contrato emergencial terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Art. 3° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de 2010.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2010.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

IMD